

Financiamento da educação infantil: o papel do controle externo na efetividade do novo Fundeb

Paulo Malheiros
Auditor-Chefe Adjunto

**Audiência Pública – CMO/Câmara
dos Deputados**

Brasília – DF, 05 de agosto de 2026



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos



O novo Fundeb ampliou a responsabilidade da União



Figura 1 - Complementação progressiva da União em relação ao Fundeb

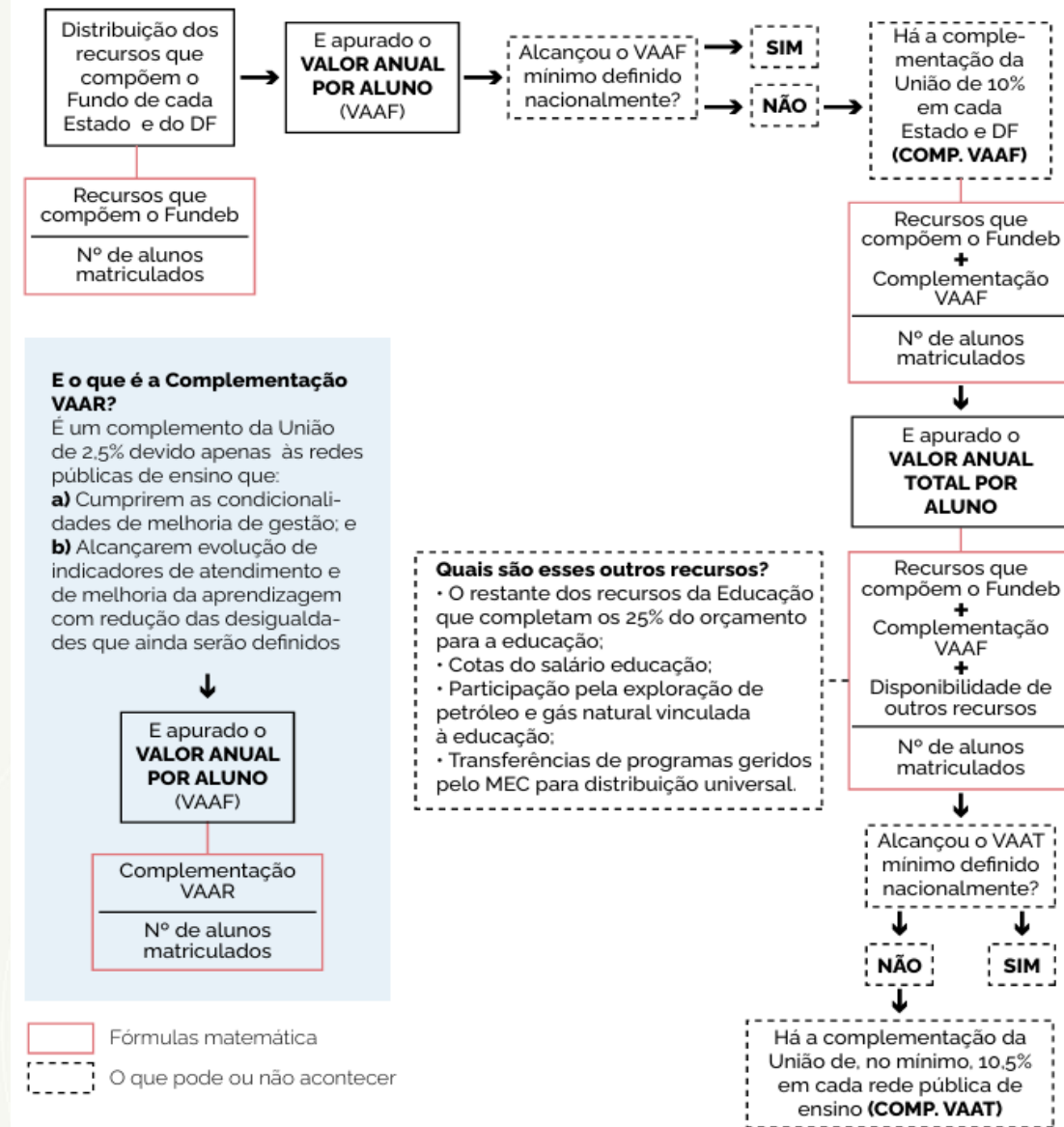


Fonte: Portaria Interministerial MEC/MF 6/2026; TC 003.297/2022-5

O controle precisa começar antes das transferências ocorrerem

Segmentos da educação básica considerados		Fatores de ponderação fixados para 2021
Creche Pública	Integral	1,30
	Parcial	1,20
Creche Conveniada	Integral	1,10
	Parcial	0,80
Pré-escola	Integral	1,30
	Parcial	1,10
Ensino Fundamental Anos Iniciais	Campo	1,15
	Urbano	1,00
Ensino Fundamental Anos Finais	Campo	1,20
	Urbano	1,10
Ensino Fundamental	Integral	1,30
	Campo	1,30
Ensino Médio	Urbano	1,25
	Integral	1,30
	Articulado à educação profissional	1,30
Educação Especial		1,20
Educação indígena e quilombola		1,20
EJA	Com avaliação no processo	0,80
	Integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,20
Formação técnica e profissional	Da Lei nº 9.394/1996	1,30

Fonte: Manual de orientação Novo Fundeb



Ausência de acesso dos órgãos de controle aos identificadores pessoais do Censo Escolar da Educação Básica

Fonte: TC 009.221/2025-5. Auditoria no Censo da Educação Básica

Mecanismos de controle



**REDE
INTEGRAR**

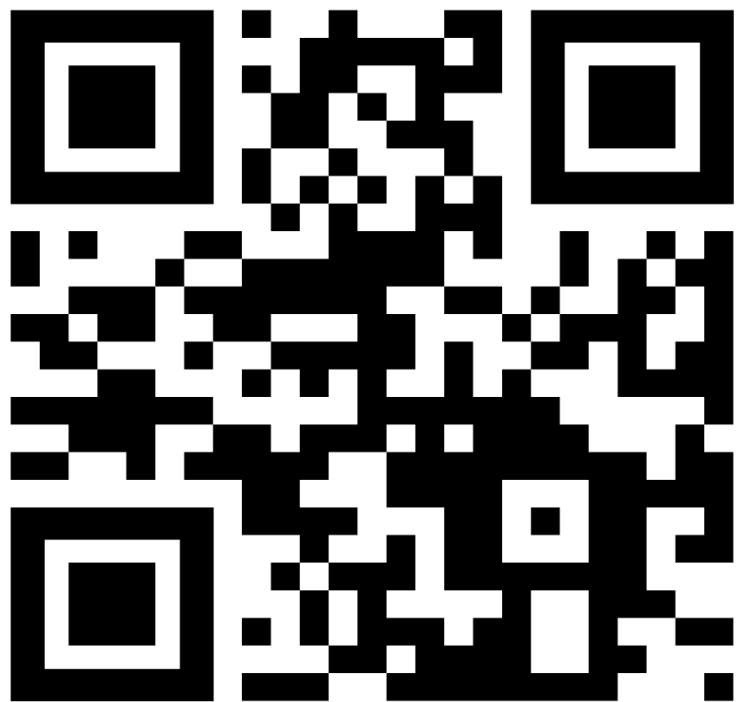
FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS



Transformando
o acompanhamento
da **gestão da
Educação
no Brasil.**



Conhece mais sobre a Sinapse



Transformando
o acompanhamento
da **gestão da
Educação
no Brasil.**



Principais desafios: execução do Fundeb



Desobediência ao princípio da conta única e específica vinculada ao Fundeb

Movimentação de recursos estranhos ao Fundo em conta bancária

Baixa rastreabilidade na custódia e movimentação dos recursos do Fundeb

Dificuldade de acesso público dos extratos das contas bancárias do Fundeb

Oportunidades de melhoria legislativa sob a perspectiva do controle



Conferir força de lei à obrigatoriedade de que a conta específica do Novo Fundeb seja de titularidade do órgão responsável pela educação (art. 21, Lei 14.113/2020).

Conferir força de lei à rastreabilidade dos recursos do Fundeb, mediante (art. 21, §6º, Lei 14.113/2020) :

- identificação dos depositantes;
- identificação dos beneficiários finais;
- divulgação da finalidade dos pagamentos; e
- pagamento diretamente ao beneficiário identificado.

Conferir força de lei ao acesso do TCU, dos TCEs e do Ministério Público aos dados individualizados do Censo Escolar da Educação Básica, inclusive aos identificadores pessoais necessários ao exercício de suas competências de fiscalização, **observadas as normas de proteção de dados pessoais**.

AudEducação

Muito Obrigado!

paulo.malheiros@tcu.gov.br



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos